

**MEMORANDO N.º 0185/2021-SPMD/NUS/ALMT**

Cuiabá, Mato Grosso, 23 de agosto de 2021.

**Para:** COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 280/2021.

**Referência:** DISPENSA DE PAUTA – HOMOLOGAÇÃO.

Prezado Senhor Presidente,

1. Sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência, o Projeto de Lei (PL) nº 280/2021, autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, com **DISPENSA DE PAUTA**, cuja ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras padrão PFF2 como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, para nova análise e/ou homologação da votação do mérito de iniciativa do Parecer nº 0229/2021, na forma apresentado.
2. Teremos o maior prazer em colocar-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos e informações

Meus sinceros agradecimentos



**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente | 41117 | Núcleo Social

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER Nº **0229/2021**O. S. Nº **0202/2021**

EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 280/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras padrão PFF2 como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”.

AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Dr. João.**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 3645/2021 - Processo nº 434/2021, lida na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021); em 12/05/2021 recebeu dispensa de pauta; em 17/05/2021 recebeu parecer contrário do Núcleo Econômico, acatado na reunião da Comissão de Trabalho e Administração Pública, realizada na mesma data;

Em 20/05/2021 foi encaminhado ao Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para a emissão de parecer quanto ao mérito, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” e artigo 369, inciso IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 280/2021**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras padrão PFF2 como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

É o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:*

*IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:*

*a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;*

*b) apreciar programas de saneamento básico;*

*c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;*

*d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;*

*e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.<sup>1</sup>*

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”<sup>2</sup>

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”<sup>3</sup>

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

*Art. 194 Consideram-se prejudicados:*

*I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão*

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.

<sup>2</sup> *Ibidem*

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;*

*II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;*

*III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;*

*IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;*

*V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.*

*Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.<sup>4</sup>*

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Do ponto de vista do mérito, o tema proposto pelo autor se mostra profícuo, tendo em vista o reconhecimento das novas ameaças globais à saúde pública, que exigem a definição de medidas e a edição de instrumentos jurídicos e sanitários apropriados, para que o Estado e a sociedade possam dar respostas tempestivas a esses desafios. O caso específico, que motivou a apresentação da proposição sob análise, vincula-se à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no Brasil.

Os dados apontam que a transmissão costuma ocorrer pelo ar (via aérea) ou por contato com secreções, sendo que a doença pode ficar incubada por até duas semanas. Os dados apontam que a transmissão costuma ocorrer pelo ar (via aérea) ou por contato com secreções, sendo que a doença pode ficar incubada por até duas semanas. Dessa maneira, o uso das máscaras é fundamental para a prevenção, especialmente as máscaras mencionadas no presente Projeto de Lei, tipo PFF2.

A Peça Facial Filtrante (PFF) constitui-se um acessório facial composto de material totalmente ou parcialmente filtrante que pode ser classificado em 3 tipos (PFF1, PFF2 e PFF3). A máscara PFF2 é equivalente a N95 e seu uso é indicado em

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

todos os serviços de saúde durante a assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19, principalmente em procedimentos geradores de aerossóis.<sup>5</sup>

As máscaras N95 e PFF2 são EPI também chamados de respiradores, utilizados para diminuir o risco ocupacional do trabalhador, cobrindo a boca e o nariz, com vedação adequada à face do usuário. Além disso, de reduzir o risco de inalação de partículas contendo vírus, bactérias ou fungos, através da retenção desses contaminantes, pela exposição do usuário a gotículas ou aerossóis.<sup>6</sup> A OMS e outras agências, preconizam o uso dos respiradores N95 e PFF2, em caso de procedimentos que gerem aerossóis.<sup>7</sup>

Nesse contexto, diversos países, inclusive o Brasil, têm registrado falhas na proteção da população por conta da escassez desses equipamentos ou devido à equívocos na paramentação ou desparamentação.<sup>8</sup>

Na hipótese de aprovação da demanda sob análise, é preciso ressaltar a obrigação do Estado, nas figuras das instituições de saúde do nível primário à alta complexidade, o treinamento dos profissionais e população sobre técnicas de paramentação e desparamentação, a supervisão sobre uso da máscara, além disso, essa precisa estar disponível em tamanho adequado aos usuários e como se trata de equipamento a ser descartado, ao finalizar seu uso, deve-se despreza-los em local apropriado a fim de não gerar poluição ambiental.

No que tange à proposição em estudo, consideramos que ela aprimora e dá maior segurança às medidas que poderão ser adotadas para garantir a saúde e a segurança sanitária da população. Resta claro que o projeto aprimora acrescenta outras medidas importantes às já previstas em lei, uma vez que a utilização de máscaras mostrou-se uma medida eficaz para a proteção contra o coronavírus.

<sup>5</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/document/s/33852/271858/Nota+Tecnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28> Acesso em maio de 2021.

<sup>6</sup> Brasil. Nota técnica 04/2020. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (31 de março de 2020). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMSGGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>.

<sup>7</sup> European Centre for Disease Prevention and Control. Infection prevention and control for the care of patients with 2019-nCoV in healthcare settings. (Fevereiro de 2020). Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/novecoronavirus-infection-prevention-controlREFERÊNCIAS LEACHI, H.F.L.; RIBEIRO, R.P. Máscaras utilizadas... é recomendado? 7 patients-healthcare-settings.pdf>.

<sup>8</sup> Conselho Federal de Enfermagem (BR). Fiscalização identifica 4.602 profissionais afastados por suspeita de COVID-19. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/fiscalizacao-identifica-4-602-profissionaisafastados-por-suspeita-de-covid-19\\_79347.html](http://www.cofen.gov.br/fiscalizacao-identifica-4-602-profissionaisafastados-por-suspeita-de-covid-19_79347.html) Acesso em maio de 2021.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Todavia, é preciso sobrelevar que, em que pesem as boas intenções do autor, o PL em comento recebeu parecer de rejeição pelo Núcleo Econômico – Comissão de Trabalho e Administração Pública, acatado em reunião, conforme já explicitado no relatório de tramitação do requerimento legislativo. Dessa feita, resta a inexecuibilidade do pleito, indo contra, igualmente, o mérito.

Pela inviabilidade de execução já demonstrada tecnicamente pelo Núcleo Econômico e acatada pelos Parlamentares em reunião; evidencia-se que, embora que plena de prestatividade, a tese ventilada pelo autor aponta para a **REJEIÇÃO** da demanda no que concerne ao PL nº 280/2021.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 280/2021	0229/2021	0202/2021
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 280/2021</b> , que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras padrão PFF2 como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”.		

Pela inviabilidade de execução já demonstrada tecnicamente pelo Núcleo Econômico e acatada pelos Parlamentares em reunião; evidencia-se que, embora que plena de prestatividade, a tese ventilada pelo autor aponta para a **REJEIÇÃO** da demanda no que concerne ao Projeto de Lei (PL) nº 280/2021.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 31 de AGOSTO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: DR. JOÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 28

RUB. 9A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	31/08/21 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 280/2021 – DISPENSA DE PAUTA.			
AUTORIA:	Deputado LÚDIO CABRAL.			
DESPACHO:	Redesignado à análise – Homologação.			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: VOTARAM PELA REJEIÇÃO OS DEPUTADOS DR. JOÃO E FAVORÁVEL OS DEPUTADOS DR. GIMENEZ E LÚDIO CABRAL. FICANDO O PL APROVADO.

Certifico que foi designado o Deputado DR. JOÃO para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO DR. JOÃO**  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO**  
Secretária da Comissão